

queza, em conformidade com a authorisação que
 para isso lhe dá a disposição do artigo decimo oitavo,
 paragrafo segundo, doCodigo Civil Portuguez, requere
 ura á Camara Municipal para que se lavrasse ter-
 mo d'esta sua declaração, e sendo deferido o seu re-
 quimento, por despacho de um do corrente mez, por
 isso, e em observancia da mesma lei, vem confirmar
 por termo a referida sua declaração, a fim de pro-
 duzir o verdadeiro effeito em favor d'elle declara-
 nte, para ficar gozando o fôr de subdito portuguez.
 Em fôrma do que se lavrou este termo que o decla-
 rante vae assignar sendo testemunhas presentes e
 abonatorias da sua identidade, Joaquin Augusto Ri-
 beiro e Benjamin de Saarda, supregados desta mu-
 nicipalidade, os quaes tambem vae assignar depois
 d'este a todos se lido por mim.

Secretari, *[Signature]*
 José Candido *[Signature]*
 Joaquin Augusto Ribeiro
 Benjamin de Saarda



Declaração de Dona Silvina Augus-
 ta Pinheiros de Magalhães, para seu filho
 Henrique Pinheiros de Magalhães seguir
 a nacionalidade brasileira.

Aos dezessis de Setembro de mil oitocentos noventa e oito,

n'esta cidade do Porto e Paços do Concelho, ahi compare-
ceu Dona Silvina Augusta Pinheiro de Magalhães,
viuva de Lourenço da Silva Priva de Magalhães, fal-
lecido na freguezia da Victoria d'ista mesma cidade,
aos vinte e nove de Janeiro de noventa e seis, como
mostrou pela certidão authentica do respectivo obito,
documento que fica archivado, proprietaria, mora-
dora na Praça de Carlos Alberto, da dita freguezia,
e disse que sendo seu fallecido marido subdito bra-
sileiro, como se mostra do certificado do respectivo
consul, datado de dez nove d'abril de mil oitocen-
tos noventa e tres, e archivado n'esta municipali-
dade no livro citava de documentos relativos a
nacionalidade, folhas cento sessenta e nove, e exis-
tindo do seu legitimo matrimonio com o fal-
lecido um filho de nome Henrique Pinheiro de
Magalhães, nascido aos seis de maio de mil oitocen-
tos oitenta e dois, na referida freguezia da Victo-
ria, como mostrou pela certidão authentica de
seu baptismo, documento que tambem fica ar-
chivado, e querendo ella declarar-se aproveitar-se
da faculdade que lhe concede a disposição do artigo
decimo citava, numero segundo e paragraffo
primeiro do mesmo artigo, do Código Civil Portu-
guez para o dito seu filho seguir a nacionalidade
paterna, requerera a Camara Municipal para que
se dignasse mandar tomar-lhe termo dicta de-
claração e sendo deferido o seu requerimento por des-
pachio de quinze do corrente mez, por isso, e em obser-
vancia da mesma lei, assim o declara, a fim de

produzir o verdadeiro effeito em favor do mencionado
seu filho, para este gozar o foro de subdito brasileiro.
Em firmada do que se lavrou este termo, que a de-
clarante vai assignar, com as testemunhas Luciano
Collari Allegro e Augusto Candido Ramos, empregados
d'esta municipalidade, depois d'este a todos se lido
por mim Resalvo a rasura que diz "noventa e seis"

Antonio Augusto Mays, Secretario, sub-
cri

Silvina Augusta Pinheiro de Magalhaes.

Luciano Collari Allegro

Augusto Candido Ramos



Termo que assigna Domingos Antonio Suarez Prie-
que para naturalisar hespanhol seu filho
Jose

Nos dez e nove dias do mes de Setembro do
anno de mil oitocentos noventa e oito, n'esta
cidade do Porto e Paços de Loucellos, ali
compareceu Domingos Antonio Suarez Prie-
que, casado, fabricante, morador na rua
da Maroana, freguesia de Loucellos do Bu-
ro, d'esta cidade, subdito hespanhol, como
mostreu pelo certificado do seu respecti-
vo census datado de seis de Fevereiro